

LEI Nº 3.205, DE 24/04/2009.

DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER OS **CENTROS DE REFERÊNCIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL – CRAS**, ADMINISTRADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO; FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a contratar pessoal especializado, e não especializado, por prazo determinado, para compor as equipes dos **CENTROS DE REFERÊNCIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL – CRAS**, destinados à gestão operacional, com a responsabilidade de organizar a Proteção Social Básica do município, de acordo com a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos da Assistência Social - NOB-RH-SUAS e a Resolução nº 01, de 25 de janeiro de 2007, do Conselho Nacional de Assistência Social.

Art. 2º. A Proteção Social Básica tem por finalidade prevenir situações de risco, desenvolver potencialidades e promover a inclusão e a proteção dos seguimentos mais vulnerabilizados da população, priorizando as famílias em estado de extrema pobreza e exclusão social.

Art. 3º. As contratações dos profissionais serão limitadas aos seguintes cargos, quantitativos, níveis de escolaridade, salários e carga horária.

CARGO	Quantidade	Nível de Escolaridade	Salário Base	QTD HS SEMANAL
Assessor Administrativo	04	Ensino Médio	R\$ 739,44	40
Educador Social (Brinquedista)	04	Ensino Médio	R\$ 1.087,08	40
Psicólogo Social	05	Ensino Superior	R\$ 1.700,15	40
Servente	04	Ensino Fundamental (Séries Iniciais)	R\$ 465,00	40
Trabalhador Social	08	Ensino Superior	R\$ 1.275,10	30
TOTAL	25		R\$ 27.867,63	

Art. 4º. Compete ao Assessor Administrativo as seguintes atribuições:

- I. Executar serviços administrativos efetuando levantamentos, pesquisas, cálculos, elaborando planilhas, quadros e relatórios, redigindo ofícios, memorandos, contratos e outros documentos, realizando serviços de informática, entre outras atividades correlatas.

Art. 5º. Compete ao Educador Social as seguintes atribuições:

- I. Realizar atividades para aumentar o interesse pelo brincar e pelas atividades de lazer das crianças, apoiando as famílias na construção de um ambiente favorável ao desenvolvimento de suas crianças;
- II. Promover e defender o brincar infantil e escolher os brinquedos, livros infantis e materiais de expressão plástica para sua atuação, em conjunto com a equipe;
- III. Manter o material da brinquedoteca cadastrado, organizado e preparado para o uso;
- IV. Promover atividade para favorecer uma auto-imagem positiva nas crianças e nas famílias;
- V. Colaborar na observação de comportamento das crianças para estudo e identificação de áreas de risco pessoal e social, no ambiente.;
- VI. Elaborar em conjunto com a equipe e realizar atividades de cunho sócio-educativo, via artes, junto a crianças, adolescente e suas respectivas famílias atendida nos CRAS;
- VII. Auxiliar a equipe no atendimento das crianças em suas necessidades de higiene, alimentação e saúde, desenvolvendo brincadeiras educativas, estimulando a psicomotricidade e sua formação integral.

Art. 6º. Compete ao Psicólogo Social as seguintes atribuições:

- I. Promover estudos sobre características psicossociais de grupos étnicos, religiosos, classes e segmentos sociais;
- II. Colaborar na vigilância socioassistencial do território;
- III. Pesquisar, analisar e estudar as variáveis psicológicas que influenciam no comportamento humano;
- IV. Assessorar organizações comunitárias na elaboração e implementação de programa de mudança de caráter social, objetivando a efetivação da articulação da rede de proteção social;
- V. Atuar junto à equipe interprofissional para o planejamento, execução e avaliação de ações sócio-educativas e sócio-assistenciais;

Art. 7º. Compete ao Servente as seguintes atribuições:

- I. Executar trabalhos de limpeza e conservação em geral nas dependências internas e externas, na unidade de trabalho, utilizando os materiais e instrumentos adequados e rotinas previamente definidas;
- II. Executar a limpeza e conservação de móveis, equipamentos e utensílios em geral para mantê-los em condições de uso;
- III. Auxiliar na remoção de móveis e equipamentos;
- IV. Executar o tratamento e o descarte dos resíduos de materiais provenientes do uso local de trabalho.

Art. 8º. Compete ao Trabalhador Social as seguintes atribuições:

- I. Planejar, organizar, executar e avaliar o acompanhamento das famílias atendidas no âmbito dos Centros de Referência da Assistência Social no município, bem como efetivar a articulação do trabalho em rede de proteção social.
- II. Manter a vigilância socioassistencial do território.
- III. Atuar junto à equipe interprofissional para o planejamento, execução e avaliação de ações sócio-educativas e sócio-assistenciais;

Art.9º. A remuneração dos profissionais contratados será de acordo com os cargos e níveis de vencimento semelhante aos em vigor na Prefeitura Municipal de Aracruz.

Art. 10. As contratações previstas nesta Lei serão efetivadas a partir da data de admissão, por prazo determinado de até 12(doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, através de contrato administrativo de prestação de serviços, precedido de Processo Seletivo Simplificado.

Art. 11. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria da Secretaria de Desenvolvimento Social.

Art. 12. Fica o Poder Executivo autorizado a suplementar às dotações necessárias ao cumprimento desta Lei.

Art. 13. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 14. Revogam-se as disposições em contrário em especial a Lei nº. 3.189, de 12 de março de 2009.

Prefeitura Municipal de Aracruz, 24 de abril de 2009.

ADEMAR COUTINHO DEVENS
PREFEITO MUNICIPAL